

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato****Dispensa Eletrônica nº 90013/2025**

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa **IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.726/0001-00, contra a decisão que declarou a empresa **AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.320.667/0001-91, vencedora da Dispensa Eletrônica em epígrafe.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Impressione Soluções em Cópias e Impressões Ltda** no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais destinadas a atender as atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A recorrente sustenta que houve **alteração substancial** do equipamento ofertado inicialmente na proposta da empresa, o que, em sua visão, configura um vício **insanável** e comprometeria a lisura e a regularidade do certame.

Argumenta que, a empresa inicialmente teria ofertado o modelo **Kyocera Ecosys MA5500ifx**, o qual não atendia aos requisitos do Termo de Referência. Posteriormente, esse equipamento foi substituído pelo modelo **HP E52645c**, o que, segundo alega, não se trata de mero ajuste formal, mas de modificação que **altera a substância da proposta**, com base nisso, sustenta que a empresa deveria ter sido desclassificada.

Requeru, ao final, a reforma da decisão de habilitação da empresa **AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, vencedora do certame e que seja convocada a empresa **IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA** (recorrente), diante da sua colocação, em estrito cumprimento dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia.

Em contrarrazões, a empresa **AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, refutou os argumentos apresentados pela recorrente, afirmando que a substituição do equipamento inicialmente proposto não decorreu de iniciativa unilateral da empresa vencedora, mas sim de diligência expressamente solicitada pela Comissão de Licitação, no exercício de sua competência legal, e conforme princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. E que a sua proposta atende a todas as exigências previstas no Edital.

O Agente de Contratação, em sua manifestação nos autos, relatou que; a substituição do equipamento inicialmente proposto pela empresa vencedora não representou uma alteração substancial do objeto contratado, mas sim um ajuste legítimo e compatível com as exigências mínimas do edital, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. Tal substituição decorreu de uma diligência formal da Comissão de Licitação, que buscou esclarecer a interpretação sobre a capacidade da bandeja cassete exigida no Termo de Referência. A empresa, então, apresentou um novo modelo, sem alteração de preço, que passou a atender plenamente às

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



exigências editalícias, o que é permitido pela Lei nº 14.133/2021 quando não há prejuízo à isonomia ou ao interesse público.

Além disso, o pregoeiro afastou os argumentos apresentados pela recorrente ao considerar que os acórdãos do TCU citados em seu recurso não tratam especificamente da situação analisada, não sendo, portanto, aplicáveis ao caso concreto. Ele ressaltou que existem entendimentos do Tribunal de Contas da União que privilegia o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, rejeitando práticas de desclassificação por falhas meramente formais, desde que sanáveis.

Assim, concluiu que a atuação da Administração foi regular e alinhada à jurisprudência e à nova Lei de Licitações, não havendo fundamento para a anulação da adjudicação feita à empresa AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria do CPSMC analisou o recurso interposto, as contrarrazões apresentadas e o julgamento do Agente de Contratação, concluindo pela legalidade da decisão que declarou a empresa AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, vencedora do certame.

O parecer ressaltou que, embora o equipamento inicialmente ofertado não atendesse integralmente à exigência referente à capacidade da bandeja, a falha foi sanada por meio de diligência, com a apresentação de novo modelo compatível com o edital, sem qualquer alteração no valor proposto. A Procuradoria destacou que o critério de julgamento adotado foi o de menor preço, e que a proposta corrigida permaneceu a mais vantajosa, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

É o relatório. DECIDO.

Ante o exposto, decido por acolher o recurso interposto, para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo inalterada a decisão exarada pela a Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa **AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação do CPSMC para que se proceda as demais providências de estilo quanto ao consignado nesta decisão.

Crato/Ceará, 21 de agosto de 2025.

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387 NETO:69107815387

José Libório Leite Neto
Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC